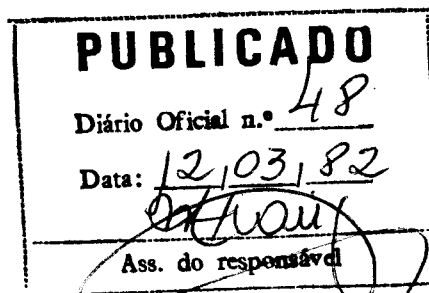




LEI-DELEGADA

LEI N.º 153 DE 12 DE março DE 1982

Reorganiza a Secretaria de Saúde e dá
outras providências.



O Governador do Estado do Piauí,

~~FATO saber que o Poder Legislativo decreta e em seguida a seguinte lei~~

no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no caput do Art. 21 da Constituição Estadual e na Resolução nº 143, de 22.01.82, da Assembleia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei-Delegada:

Art. 1º - A Secretaria de Saúde do Estado do Piauí - SESAPI, órgão da administração direta, tem por finalidade promover, proteger e recuperar a saúde da comunidade.

Art. 2º - Compete à Secretaria de Saúde:

I) formular a política do setor saúde do Estado, a ser apreciada pelo Conselho de Desenvolvimento Social;

II) instituir, em caráter permanente, o planejamento integrado de Saúde do Estado, articulando-o com plano federal de promoção, proteção e recuperação da saúde para a Região;

III) programar, organizar, implementar, executar, dirigir, controlar, supervisionar e avaliar ações destinadas à promoção, proteção e recuperação da saúde;

IV) integrar suas atividades no Sistema Nacional de Saúde e coordenar, mediante ações intersetoriais e interinstitucionais, o Sistema Estadual de Saúde;

V) criar e operar, com a colaboração dos órgãos federais, os serviços básicos de saúde previstos para o Sistema Estadual de Saúde;

VI) implementar e manter rede de Unidades de Saúde, orientadas dentro dos princípios da regionalização, com distinta complexidade de atendimento, hierarquizadas e articuladas entre si com a finalidade de manter a unidade funcional do sistema e assegurar o acesso a todos os níveis de atenção;

VII) implantar e operar Unidades de Saúde em apoio aos sistemas municipais de saúde, permitindo-lhes executar os serviços básicos de saúde para a população local;

VIII) cooperar com os municípios no equacionamento e na solução dos problemas de saúde de sua área;

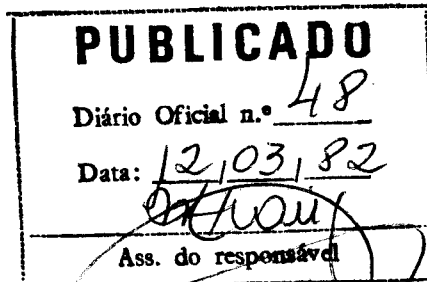
IX) controlar os fatores do ambiente que produzem efeitos deletérios sobre o bem-estar físico, mental ou social do homem, tais como: água nos sistemas públicos de abastecimento, coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos sólidos e líquidos; poluição da água, do ar, do solo e outras formas que



LEI-DELEGADA

LEI N.º 153 DE 12 DE março DE 1982

Reorganiza a Secretaria de Saúde e dá
outras providências.



O Governador do Estado do Piauí,

~~FAÇO saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:~~

no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no caput do Art. 21 da Constituição Estadual e na Resolução nº 143, de 22.01.82, da Assembléia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei-Delegada:

Art. 1º - A Secretaria de Saúde do Estado do Piauí - SESAPI, órgão da administração direta, tem por finalidade promover, proteger e recuperar a saúde da comunidade.

Art. 2º - Compete à Secretaria de Saúde:

I) formular a política do setor saúde do Estado, a ser apreciada pelo Conselho de Desenvolvimento Social;

II) instituir, em caráter permanente, o planejamento integrado de Saúde do Estado, articulando-o com plano federal de promoção, proteção e recuperação da saúde para a Região;

III) programar, organizar, implementar, executar, dirigir, controlar, supervisionar e avaliar ações destinadas à promoção, proteção e recuperação da saúde;

IV) integrar suas atividades no Sistema Nacional de Saúde e coordenar, mediante ações intersetoriais e interinstitucionais, o Sistema Estadual de Saúde;

V) criar e operar, com a colaboração dos órgãos federais, os serviços básicos de saúde previstos para o Sistema Estadual de Saúde;

VI) implementar e manter rede de Unidades de Saúde, orientadas dentro dos princípios da regionalização, com distinta complexidade de atendimento, hierarquizadas e articuladas entre si com a finalidade de manter a unidade funcional do sistema e assegurar o acesso a todos os níveis de atenção;

VII) implantar e operar Unidades de Saúde em apoio aos sistemas municipais de saúde, permitindo-lhes executar os serviços básicos de saúde para a população local;

VIII) cooperar com os municípios no equacionamento e na solução dos problemas de saúde de sua área;

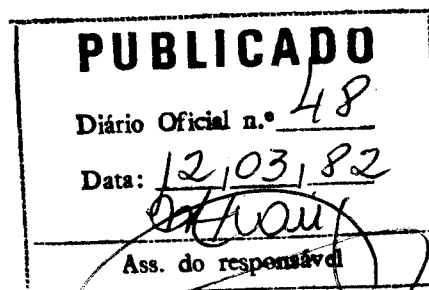
IX) controlar os fatores do ambiente que produzem efeitos deletérios sobre o bem-estar físico, mental ou social do homem, tais como: água nos sistemas públicos de abastecimento, coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos sólidos e líquidos; poluição da água, do ar, do solo e outras formas que



LEI-DELEGADA

LEI N.º 153 DE 12 DE março DE 1982

Reorganiza a Secretaria de Saúde e dá
outras providências.



O Governador do Estado do Piauí,

~~FAÇO saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte:~~

no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no caput do Art. 21 da Constituição Estadual e na Resolução nº 143, de 22.01.82, da Assembléia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei-Delegada:

Art. 1º - A Secretaria de Saúde do Estado do Piauí - SESAPI, Órgão da administração direta, tem por finalidade promover, proteger e recuperar a saúde da comunidade.

Art. 2º - Compete à Secretaria de Saúde:

I) formular a política do setor saúde do Estado, a ser apreciada pelo Conselho de Desenvolvimento Social;

II) instituir, em caráter permanente, o planejamento integrado de Saúde do Estado, articulando-o com plano federal de promoção, proteção e recuperação da saúde para a Região;

III) programar, organizar, implementar, executar, dirigir, controlar, supervisionar e avaliar ações destinadas à promoção, proteção e recuperação da saúde;

IV) integrar suas atividades no Sistema Nacional de Saúde e coordenar, mediante ações intersetoriais e interinstitucionais, o Sistema Estadual de Saúde;

V) criar e operar, com a colaboração dos órgãos federais, os serviços básicos de saúde previstos para o Sistema Estadual de Saúde;

VI) implementar e manter rede de Unidades de Saúde, orientadas dentro dos princípios da regionalização, com distinta complexidade de atendimento, hierarquizadas e articuladas entre si com a finalidade de manter a unidade funcional do sistema e assegurar o acesso a todos os níveis de atenção;

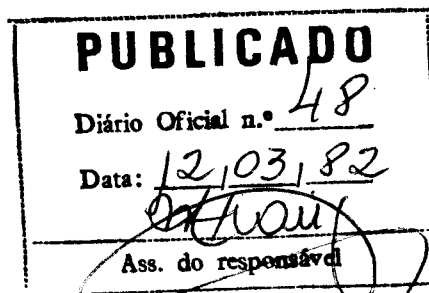
VII) implantar e operar Unidades de Saúde em apoio aos sistemas municipais de saúde, permitindo-lhes executar os serviços básicos de saúde para a população local;

VIII) cooperar com os municípios no equacionamento e na solução dos problemas de saúde de sua área;

IX) controlar os fatores do ambiente que produzem efeitos deletérios sobre o bem-estar físico, mental ou social do homem, tais como: água nos sistemas públicos de abastecimento, coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos sólidos e líquidos; poluição da água, do ar, do solo e outras formas que



Reorganiza a Secretaria de Saúde e dá
outras providências.



O Governador do Estado do Piauí,

~~FATO saber que o Poder Legislativo decreta e em seguida a seguinte lei~~

no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no caput do Art. 21 da Constituição Estadual e na Resolução nº 143, de 22.01.82, da Assembleia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei-Delegada:

Art. 1º - A Secretaria de Saúde do Estado do Piauí - SESAPI, órgão da administração direta, tem por finalidade promover, proteger e recuperar a saúde da comunidade.

Art. 2º - Compete à Secretaria de Saúde:

I) formular a política do setor saúde do Estado, a ser apreciada pelo Conselho de Desenvolvimento Social;

II) instituir, em caráter permanente, o planejamento integrado de Saúde do Estado, articulando-o com plano federal de promoção, proteção e recuperação da saúde para a Região;

III) programar, organizar, implementar, executar, dirigir, controlar, supervisionar e avaliar ações destinadas à promoção, proteção e recuperação da saúde;

IV) integrar suas atividades no Sistema Nacional de Saúde e coordenar, mediante ações intersetoriais e interinstitucionais, o Sistema Estadual de Saúde;

V) criar e operar, com a colaboração dos órgãos federais, os serviços básicos de saúde previstos para o Sistema Estadual de Saúde;

VI) implementar e manter rede de Unidades de Saúde, orientadas dentro dos princípios da regionalização, com distinta complexidade de atendimento, hierarquizadas e articuladas entre si com a finalidade de manter a unidade funcional do sistema e assegurar o acesso a todos os níveis de atenção;

VII) implantar e operar Unidades de Saúde em apoio aos sistemas municipais de saúde, permitindo-lhes executar os serviços básicos de saúde para a população local;

VIII) cooperar com os municípios no equacionamento e na solução dos problemas de saúde de sua área;

IX) controlar os fatores do ambiente que produzem efeitos deletérios sobre o bem-estar físico, mental ou social do homem, tais como: água nos sistemas públicos de abastecimento, coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos sólidos e líquidos; poluição da água, do ar, do solo e outras formas que

possam afetar a saúde do homem;

X) avaliar os níveis de saúde da população e adotar medidas para melhorá-los; .

XI) participar, de acordo com as legislações federal e estadual pertinentes e demais normas supletivas, do controle de alimentos destinados ao consumo humano, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, cosméticos, saneantes domissanitários e outros produtos de interesse da saúde, inclusive exercendo vigilância sanitária sobre os estabelecimentos onde são desenvolvidas as atividades respectivas de comercialização, industrialização, distribuição, transporte e outras assemelhadas;

XII) exercer fiscalização sanitária sobre as condições do exercício das profissões e ocupações técnicas e auxiliares, relacionadas diretamente com a saúde;

XIII) cooperar com as autoridades federais no controle do uso indevido de entorpecentes e substâncias que provocam dependência física e/ou psíquica;

XIV) celebrar convênios, contratos e acordos com entidades públicas ou privadas;

XV) elaborar normas técnico-científicas de promoção, proteção e recuperação da saúde;

XVI) realizar e estimular pesquisas epidemiológicas, operacionais e técnicas visando o melhor conhecimento dos fatores condicionantes do processo saúde-doença e à obtenção de informações necessárias ao planejamento, programação, execução e avaliação das atividades;

XVII) desenvolver outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - A Secretaria de Saúde é constituída dos seguintes órgãos e entidades abaixo discriminados:

CAPÍTULO I

Estrutura Básica dos Órgãos Subordinados

1. Órgão de Assistência Direta e Imediata ao Secretário de Saúde.

1.1. Gabinete do Secretário:

1.1.1. Assessoria de Comunicação Social

1.1.2. Secretaria Executiva

1.2. Assessoria de Planejamento

1.2.1. Núcleo Setorial de Planejamento

1.2.2. Núcleo de Desenvolvimento de Recursos Humanos

1.2.3. Núcleo de Modernização Administrativa

1.2.4. Centro de Informações de Saúde

1.2.5. Secretaria Executiva

1.3. Assessoria Técnica

1.3.1. Secretaria Executiva

2. Órgão Colegiado:

2.1. Comissão Interinstitucional de Planejamento e Coordenação do Setor Saúde - CIPLAN-PI.

possam afetar a saúde do homem;

X) avaliar os níveis de saúde da população e adotar medidas para melhorá-los; .

XI) participar, de acordo com as legislações federal e estadual pertinentes e demais normas supletivas, do controle de alimentos destinados ao consumo humano, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, cosméticos, saneantes domissanitários e outros produtos de interesse da saúde, inclusive exercendo vigilância sanitária sobre os estabelecimentos onde são desenvolvidas as atividades respectivas de comercialização, industrialização, distribuição, transporte e outras assemelhadas;

XII) exercer fiscalização sanitária sobre as condições do exercício das profissões e ocupações técnicas e auxiliares, relacionadas diretamente com a saúde;

XIII) cooperar com as autoridades federais no controle do uso indevido de entorpecentes e substâncias que provocam dependência física e/ou psíquica;

XIV) celebrar convênios, contratos e acordos com entidades públicas ou privadas;

XV) elaborar normas técnico-científicas de promoção, proteção e recuperação da saúde;

XVI) realizar e estimular pesquisas epidemiológicas, operacionais e técnicas visando o melhor conhecimento dos fatores condicionantes do processo saúde-doença e à obtenção de informações necessárias ao planejamento, programação, execução e avaliação das atividades;

XVII) desenvolver outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - A Secretaria de Saúde é constituída dos seguintes órgãos e entidades abaixo discriminados:

CAPÍTULO I

Estrutura Básica dos Órgãos Subordinados

1. Órgão de Assistência Direta e Imediata ao Secretário de Saúde.

1.1. Gabinete do Secretário:

1.1.1. Assessoria de Comunicação Social

1.1.2. Secretaria Executiva

1.2. Assessoria de Planejamento

1.2.1. Núcleo Setorial de Planejamento

1.2.2. Núcleo de Desenvolvimento de Recursos Humanos

1.2.3. Núcleo de Modernização Administrativa

1.2.4. Centro de Informações de Saúde

1.2.5. Secretaria Executiva

1.3. Assessoria Técnica

1.3.1. Secretaria Executiva

2. Órgão Colegiado:

2.1. Comissão Interinstitucional de Planejamento e Coordenação do Setor Saúde - CIPLAN-PI.

possam afetar a saúde do homem;

X) avaliar os níveis de saúde da população e adotar medidas para melhorá-los; .

XI) participar, de acordo com as legislações federal e estadual pertinentes e demais normas supletivas, do controle de alimentos destinados ao consumo humano, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, cosméticos, saneantes domissanitários e outros produtos de interesse da saúde, inclusive exercendo vigilância sanitária sobre os estabelecimentos onde são desenvolvidas as atividades respectivas de comercialização, industrialização, distribuição, transporte e outras assemelhadas;

XII) exercer fiscalização sanitária sobre as condições do exercício das profissões e ocupações técnicas e auxiliares, relacionadas diretamente com a saúde;

XIII) cooperar com as autoridades federais no controle do uso indevido de entorpecentes e substâncias que provocam dependência física e/ou psíquica;

XIV) celebrar convênios, contratos e acordos com entidades públicas ou privadas;

XV) elaborar normas técnico-científicas de promoção, proteção e recuperação da saúde;

XVI) realizar e estimular pesquisas epidemiológicas, operacionais e técnicas visando o melhor conhecimento dos fatores condicionantes do processo saúde-doença e à obtenção de informações necessárias ao planejamento, programação, execução e avaliação das atividades;

XVII) desenvolver outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - A Secretaria de Saúde é constituída dos seguintes órgãos e entidades abaixo discriminados:

CAPÍTULO I

Estrutura Básica dos Órgãos Subordinados

1. Órgão de Assistência Direta e Imediata ao Secretário de Saúde.

1.1. Gabinete do Secretário:

1.1.1. Assessoria de Comunicação Social

1.1.2. Secretaria Executiva

1.2. Assessoria de Planejamento

1.2.1. Núcleo Setorial de Planejamento

1.2.2. Núcleo de Desenvolvimento de Recursos Humanos

1.2.3. Núcleo de Modernização Administrativa

1.2.4. Centro de Informações de Saúde

1.2.5. Secretaria Executiva

1.3. Assessoria Técnica

1.3.1. Secretaria Executiva

2. Órgão Colegiado:

2.1. Comissão Interinstitucional de Planejamento e Coordenação do Setor Saúde - CIPLAN-PI.

possam afetar a saúde do homem;

X) avaliar os níveis de saúde da população e adotar medidas para melhorá-los; .

XI) participar, de acordo com as legislações federal e estadual pertinentes e demais normas supletivas, do controle de alimentos destinados ao consumo humano, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, cosméticos, saneantes domissanitários e outros produtos de interesse da saúde, inclusive exercendo vigilância sanitária sobre os estabelecimentos onde são desenvolvidas as atividades respectivas de comercialização, industrialização, distribuição, transporte e outras assemelhadas;

XII) exercer fiscalização sanitária sobre as condições do exercício das profissões e ocupações técnicas e auxiliares, relacionadas diretamente com a saúde;

XIII) cooperar com as autoridades federais no controle do uso indevido de entorpecentes e substâncias que provocam dependência física e/ou psíquica;

XIV) celebrar convênios, contratos e acordos com entidades públicas ou privadas;

XV) elaborar normas técnico-científicas de promoção, proteção e recuperação da saúde;

XVI) realizar e estimular pesquisas epidemiológicas, operacionais e técnicas visando o melhor conhecimento dos fatores condicionantes do processo saúde-doença e à obtenção de informações necessárias ao planejamento, programação, execução e avaliação das atividades;

XVII) desenvolver outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - A Secretaria de Saúde é constituída dos seguintes órgãos e entidades abaixo discriminados:

CAPÍTULO I

Estrutura Básica dos Órgãos Subordinados

1. Órgão de Assistência Direta e Imediata ao Secretário de Saúde.

1.1. Gabinete do Secretário:

1.1.1. Assessoria de Comunicação Social

1.1.2. Secretaria Executiva

1.2. Assessoria de Planejamento

1.2.1. Núcleo Setorial de Planejamento

1.2.2. Núcleo de Desenvolvimento de Recursos Humanos

1.2.3. Núcleo de Modernização Administrativa

1.2.4. Centro de Informações de Saúde

1.2.5. Secretaria Executiva

1.3. Assessoria Técnica

1.3.1. Secretaria Executiva

2. Órgão Colegiado:

2.1. Comissão Interinstitucional de Planejamento e Coordenação do Setor Saúde - CIPLAN-PI.

2.1.1. Secretaria Executiva

3. Entidade Vinculada:

3.1. Fundação de Saúde do Estado do Piauí - FUSEPI

4. Órgãos Centrais de Direção Superior:

4.1. Departamento de Administração Geral

4.1.1. Divisão de Pessoal

4.1.2. Divisão de Material e Patrimônio

4.1.3. Divisão de Serviços Gerais

4.1.4. Secretaria Executiva

4.2. Departamento de Administração Financeira

4.2.1. Divisão de Execução Orçamentária e Financeira

4.2.2. Núcleo Setorial de Finanças

4.2.3. Divisão de Custos Hospitalares

4.2.4. Secretaria Executiva

4.3. Departamento de Saúde

4.3.1. Divisão de Proteção e Promoção da Saúde Ambiental

4.3.2. Divisão de Vigilância Sanitária

4.3.3. Divisão de Serviços Básicos de Saúde

4.3.4. Divisão de Serviços Hospitalares

4.3.5. Secretaria Executiva

5. Órgãos Regionais de Execução Descentralizada

5.1. Diretorias Regionais de Saúde

5.1.1. Coordenação Regional de Saúde

5.1.2. Coordenação Regional de Administração

5.1.3. Secretaria Executiva

6. Órgãos Locais de Prestação de Serviços

6.1. Unidades de Saúde

Art. 4º - São mecanismos especiais de natureza transitória as Comissões, os Grupos de Trabalho, os Grupos-Tarefas, as Coordenações de Programas e projetos, as Campanhas e outros mecanismos similares instituídos para fins específicos e duração limitada.

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA BÁSICA

CAPÍTULO I

Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Secretário

Art. 5º - Ao Gabinete do Secretário, compete:

I) prestar assistência ao Secretário em sua representação política e oficial e no preparo e despacho do expediente;

II) assessorar o Secretário no desempenho de suas atividades funcionais;

III) supervisionar e controlar os serviços administrativos da Secretaria;

2.1.1. Secretaria Executiva

3. Entidade Vinculada:

3.1. Fundação de Saúde do Estado do Piauí - FUSEPI

4. Órgãos Centrais de Direção Superior:

4.1. Departamento de Administração Geral

4.1.1. Divisão de Pessoal

4.1.2. Divisão de Material e Patrimônio

4.1.3. Divisão de Serviços Gerais

4.1.4. Secretaria Executiva

4.2. Departamento de Administração Financeira

4.2.1. Divisão de Execução Orçamentária e Financeira

4.2.2. Núcleo Setorial de Finanças

4.2.3. Divisão de Custos Hospitalares

4.2.4. Secretaria Executiva

4.3. Departamento de Saúde

4.3.1. Divisão de Proteção e Promoção da Saúde Ambiental

4.3.2. Divisão de Vigilância Sanitária

4.3.3. Divisão de Serviços Básicos de Saúde

4.3.4. Divisão de Serviços Hospitalares

4.3.5. Secretaria Executiva

5. Órgãos Regionais de Execução Descentralizada

5.1. Diretorias Regionais de Saúde

5.1.1. Coordenação Regional de Saúde

5.1.2. Coordenação Regional de Administração

5.1.3. Secretaria Executiva

6. Órgãos Locais de Prestação de Serviços

6.1. Unidades de Saúde

Art. 4º - São mecanismos especiais de natureza transitória as Comissões, os Grupos de Trabalho, os Grupos-Tarefas, as Coordenações de Programas e Projetos, as Campanhas e outros mecanismos similares instituídos para fins específicos e duração limitada.

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA BÁSICA

CAPÍTULO I

Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Secretário

Art. 5º - Ao Gabinete do Secretário, compete:

- I) prestar assistência ao Secretário em sua representação política e oficial e no preparo e despacho do expediente;
- II) assessorar o Secretário no desempenho de suas atividades funcionais;
- III) supervisionar e controlar os serviços administrativos da Secretaria;

2.1.1. Secretaria Executiva

3. Entidade Vinculada:

3.1. Fundação de Saúde do Estado do Piauí - FUSEPI

4. Órgãos Centrais de Direção Superior:

4.1. Departamento de Administração Geral

4.1.1. Divisão de Pessoal

4.1.2. Divisão de Material e Patrimônio

4.1.3. Divisão de Serviços Gerais

4.1.4. Secretaria Executiva

4.2. Departamento de Administração Financeira

4.2.1. Divisão de Execução Orçamentária e Financeira

4.2.2. Núcleo Setorial de Finanças

4.2.3. Divisão de Custos Hospitalares

4.2.4. Secretaria Executiva

4.3. Departamento de Saúde

4.3.1. Divisão de Proteção e Promoção da Saúde Ambiental

4.3.2. Divisão de Vigilância Sanitária

4.3.3. Divisão de Serviços Básicos de Saúde

4.3.4. Divisão de Serviços Hospitalares

4.3.5. Secretaria Executiva

5. Órgãos Regionais de Execução Descentralizada

5.1. Diretorias Regionais de Saúde

5.1.1. Coordenação Regional de Saúde

5.1.2. Coordenação Regional de Administração

5.1.3. Secretaria Executiva

6. Órgãos Locais de Prestação de Serviços

6.1. Unidades de Saúde

Art. 4º - São mecanismos especiais de natureza transitória as Comissões, os Grupos de Trabalho, os Grupos-Tarefas, as Coordenações de Programas, Projetos, as Campanhas e outros mecanismos similares instituídos para fins específicos e duração limitada.

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA BÁSICA

CAPÍTULO I

Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Secretário

Art. 5º - Ao Gabinete do Secretário, compete:

I) prestar assistência ao Secretário em sua representação política social e no preparo e despacho do expediente;

II) assessorar o Secretário no desempenho de suas atividades funcionais;

III) supervisionar e controlar os serviços administrativos da Secretaria

2.1.1. Secretaria Executiva

3. Entidade Vinculada:

3.1. Fundação de Saúde do Estado do Piauí - FUSEPI

4. Órgãos Centrais de Direção Superior:

4.1. Departamento de Administração Geral

4.1.1. Divisão de Pessoal

4.1.2. Divisão de Material e Patrimônio

4.1.3. Divisão de Serviços Gerais

4.1.4. Secretaria Executiva

4.2. Departamento de Administração Financeira

4.2.1. Divisão de Execução Orçamentária e Financeira

4.2.2. Núcleo Setorial de Finanças

4.2.3. Divisão de Custos Hospitalares

4.2.4. Secretaria Executiva

4.3. Departamento de Saúde

4.3.1. Divisão de Proteção e Promoção da Saúde Ambiental

4.3.2. Divisão de Vigilância Sanitária

4.3.3. Divisão de Serviços Básicos de Saúde

4.3.4. Divisão de Serviços Hospitalares

4.3.5. Secretaria Executiva

5. Órgãos Regionais de Execução Descentralizada

5.1. Diretorias Regionais de Saúde

5.1.1. Coordenação Regional de Saúde

5.1.2. Coordenação Regional de Administração

5.1.3. Secretaria Executiva

6. Órgãos Locais de Prestação de Serviços

6.1. Unidades de Saúde

Art. 4º - São mecanismos especiais de natureza transitória as Comissões, os Grupos de Trabalho, os Grupos-Tarefas, as Coordenações de Programas e Projetos, as Campanhas e outros mecanismos similares instituídos para fins específicos e duração limitada.

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA BÁSICA

CAPÍTULO I

Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Secretário

Art. 5º - Ao Gabinete do Secretário, compete:

I) prestar assistência ao Secretário em sua representação política e social e no preparo e despacho do expediente;

II) assessorar o Secretário no desempenho de suas atividades funcionais;

III) supervisionar e controlar os serviços administrativos da Secretaria

2.1.1. Secretaria Executiva

3. Entidade Vinculada:

3.1. Fundação de Saúde do Estado do Piauí - FUSEPI

4. Órgãos Centrais de Direção Superior:

4.1. Departamento de Administração Geral

4.1.1. Divisão de Pessoal

4.1.2. Divisão de Material e Patrimônio

4.1.3. Divisão de Serviços Gerais

4.1.4. Secretaria Executiva

4.2. Departamento de Administração Financeira

4.2.1. Divisão de Execução Orçamentária e Financeira

4.2.2. Núcleo Setorial de Finanças

4.2.3. Divisão de Custos Hospitalares

4.2.4. Secretaria Executiva

4.3. Departamento de Saúde

4.3.1. Divisão de Proteção e Promoção da Saúde Ambiental

4.3.2. Divisão de Vigilância Sanitária

4.3.3. Divisão de Serviços Básicos de Saúde

4.3.4. Divisão de Serviços Hospitalares

4.3.5. Secretaria Executiva

5. Órgãos Regionais de Execução Descentralizada

5.1. Diretorias Regionais de Saúde

5.1.1. Coordenação Regional de Saúde

5.1.2. Coordenação Regional de Administração

5.1.3. Secretaria Executiva

6. Órgãos Locais de Prestação de Serviços

6.1. Unidades de Saúde

Art. 4º - São mecanismos especiais de natureza transitória as Comissões, os Grupos de Trabalho, os Grupos-Tarefas, as Coordenações de Programas e Projetos, as Campanhas e outros mecanismos similares instituídos para fins específicos e duração limitada.

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA BÁSICA

CAPÍTULO I

Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Secretário

Art. 5º - Ao Gabinete do Secretário, compete:

I) prestar assistência ao Secretário em sua representação política e social e no preparo e despacho do expediente;

II) assessorar o Secretário no desempenho de suas atividades funcionais;

III) supervisionar e controlar os serviços administrativos da Secretaria

2.1.1. Secretaria Executiva

3. Entidade Vinculada:

3.1. Fundação de Saúde do Estado do Piauí - FUSEPI

4. Órgãos Centrais de Direção Superior:

4.1. Departamento de Administração Geral

4.1.1. Divisão de Pessoal

4.1.2. Divisão de Material e Patrimônio

4.1.3. Divisão de Serviços Gerais

4.1.4. Secretaria Executiva

4.2. Departamento de Administração Financeira

4.2.1. Divisão de Execução Orçamentária e Financeira

4.2.2. Núcleo Setorial de Finanças

4.2.3. Divisão de Custos Hospitalares

4.2.4. Secretaria Executiva

4.3. Departamento de Saúde

4.3.1. Divisão de Proteção e Promoção da Saúde Ambiental

4.3.2. Divisão de Vigilância Sanitária

4.3.3. Divisão de Serviços Básicos de Saúde

4.3.4. Divisão de Serviços Hospitalares

4.3.5. Secretaria Executiva

5. Órgãos Regionais de Execução Descentralizada

5.1. Diretorias Regionais de Saúde

5.1.1. Coordenação Regional de Saúde

5.1.2. Coordenação Regional de Administração

5.1.3. Secretaria Executiva

6. Órgãos Locais de Prestação de Serviços

6.1. Unidades de Saúde

Art. 4º - São mecanismos especiais de natureza transitória as Comissões, os Grupos de Trabalho, os Grupos-Tarefas, as Coordenações de Programas e Projetos, as Campanhas e outros mecanismos similares instituídos para fins específicos e duração limitada.

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA BÁSICA

CAPÍTULO I

Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Secretário

Art. 5º - Ao Gabinete do Secretário, compete:

I) prestar assistência ao Secretário em sua representação política e social e no preparo e despacho do expediente;

II) assessorar o Secretário no desempenho de suas atividades funcionais;

III) supervisionar e controlar os serviços administrativos da Secretaria

2.1.1. Secretaria Executiva

3. Entidade Vinculada:

3.1. Fundação de Saúde do Estado do Piauí - FUSEPI

4. Órgãos Centrais de Direção Superior:

4.1. Departamento de Administração Geral

4.1.1. Divisão de Pessoal

4.1.2. Divisão de Material e Patrimônio

4.1.3. Divisão de Serviços Gerais

4.1.4. Secretaria Executiva

4.2. Departamento de Administração Financeira

4.2.1. Divisão de Execução Orçamentária e Financeira

4.2.2. Núcleo Setorial de Finanças

4.2.3. Divisão de Custos Hospitalares

4.2.4. Secretaria Executiva

4.3. Departamento de Saúde

4.3.1. Divisão de Proteção e Promoção da Saúde Ambiental

4.3.2. Divisão de Vigilância Sanitária

4.3.3. Divisão de Serviços Básicos de Saúde

4.3.4. Divisão de Serviços Hospitalares

4.3.5. Secretaria Executiva

5. Órgãos Regionais de Execução Descentralizada

5.1. Diretorias Regionais de Saúde

5.1.1. Coordenação Regional de Saúde

5.1.2. Coordenação Regional de Administração

5.1.3. Secretaria Executiva

6. Órgãos Locais de Prestação de Serviços

6.1. Unidades de Saúde

Art. 4º - São mecanismos especiais de natureza transitória as Comissões, os Grupos de Trabalho, os Grupos-Tarefas, as Coordenações de Programas e Projetos, as Campanhas e outros mecanismos similares instituídos para fins específicos e duração limitada.

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA BÁSICA

CAPÍTULO I

Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Secretário

Art. 5º - Ao Gabinete do Secretário, compete:

I) prestar assistência ao Secretário em sua representação política e social e no preparo e despacho do expediente;

II) assessorar o Secretário no desempenho de suas atividades funcionais;

III) supervisionar e controlar os serviços administrativos da Secretaria

IV) exercer, com apoio técnico do órgão central do sistema, atividades de comunicação social;

V) exercer outras atividades que lhe forem delegadas ou atribuídas.

Art. 6º - A Assessoria de Planejamento é o órgão setorial do Sistema de Planejamento Estadual, competindo-lhe desempenhar as atividades de planejamento, programação orçamentária e financeira, estatística e informática, modernização administrativa e desenvolvimento de recursos humanos.

Art. 7º - A Assessoria Técnica, órgão de assessoramento especializado do Secretário de Saúde, compete:

I) elaborar e propor ao Secretário normas técnicas relacionadas com atividades de saúde;

II) orientar e controlar a implantação de normas técnicas;

III) pesquisar e cadastrar normas técnicas adotadas em outras instituições de saúde, tendo em vista a sua adaptação às necessidades e condições do Estado;

IV) funcionar como órgão técnico de assessoramento à CIPLAN-PI;

V) promover estudos e pesquisas técnico-operacionais em saúde comunitária, organização e administração de saúde;

VI) realizar atividades correlatas.

CAPÍTULO II

Do Órgão Colegiado

Art. 8º - A Comissão Interinstitucional de Planejamento e Coordenação do Setor Saúde - CIPLAN-PI, criada pelo Decreto nº 3.658, de 10.06.80, órgão colegiado da Secretaria de Saúde, compete, além das atribuições definidas no citado Decreto, aquelas que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno próprio a ser aprovado por ato do Governador do Estado.

CAPÍTULO III

Da Entidade Vinculada

Art. 9º - A Fundação de Saúde do Estado do Piauí - FUSEPI compete as atribuições definidas na Lei nº 3.712, de 04.12.79, e no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 3.542, de 25.01.80.

CAPÍTULO IV

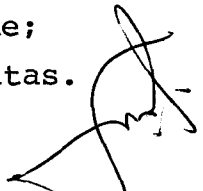
Dos Órgãos Centrais de Direção Superior

Art. 10º - Ao Departamento de Administração Geral, em conexão com órgão central do sistema, compete:

I) exercer atividades de administração de pessoal, material, patrimônio e serviços gerais da Secretaria;

II) orientar, supervisionar e controlar as atividades de administração geral executadas pelas Diretorias Regionais de Saúde;

III) desempenhar outras atividades correlatas.



IV) exercer, com apoio técnico do órgão central do sistema, atividades de comunicação social;

V) exercer outras atividades que lhe forem delegadas ou atribuídas.

Art. 6º - A Assessoria de Planejamento é o órgão setorial do Sistema ' de Planejamento Estadual, competindo-lhe desempenhar as atividades de planejamento, programação orçamentária e financeira, estatística e informática, moderniza-ção administrativa e desenvolvimento de recursos humanos.

Art. 7º - A Assessoria Técnica, órgão de assessoramento especializado' do Secretário de Saúde, compete:

I) elaborar e propor ao Secretário normas técnicas relacionadas com atividades de saúde;

II) orientar e controlar a implantação de normas técnicas;

III) pesquisar e cadastrar normas técnicas adotadas em outras institui-ções de saúde, tendo em vista a sua adaptação às necessidades e condições do Estado;

IV) funcionar como órgão técnico de assessoramento à CIPLAN-PI;

V) promover estudos e pesquisas técnico-operacionais em saúde comunitária, organização e administração de saúde;

VI) realizar atividades correlatas.

CAPÍTULO II

Do Órgão Colegiado

Art. 8º - A Comissão Interinstitucional de Planejamento e Coordenação do Setor Saúde - CIPLAN-PI, criada pelo Decreto nº 3.658, de 10.06.80, órgão colegiado da Secretaria de Saúde, compete, além das atribuições definidas no citado Decreto, aquelas que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno próprio a ser aprovado por ato do Governador do Estado.

CAPÍTULO III

Da Entidade Vinculada

Art. 9º - A Fundação de Saúde do Estado do Piauí - FUSEPI compete as atribuições definidas na Lei nº 3.712, de 04.12.79, e no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 3.542, de 25.01.80.

CAPÍTULO IV

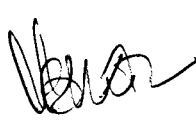
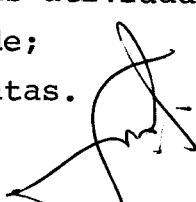
Dos Órgãos Centrais de Direção Superior

Art. 10º - Ao Departamento de Administração Geral, em conexão com ór-gão central do sistema, compete:

I) exercer atividades de administração de pessoal, material, patrimô-nio e serviços gerais da Secretaria;

II) orientar, supervisionar e controlar as atividades de administração' geral executadas pelas Diretorias Regionais de Saúde;

III) desempenhar outras atividades correlatas.



Art. 11 - Ao Departamento de Administração Financeira, sob a orientação normativa e supervisão técnica do órgão central do sistema, compete:

- I) exercer atividades setoriais de administração financeira, contabilidade e auditoria;
- II) orientar, supervisionar e controlar as atividades de sua competência desenvolvidas pelas Diretorias Regionais de Saúde;
- III) desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 12 - Ao Departamento de Saúde, órgão central de administração das atividades específicas, compete:

- I) superintender as Diretorias Regionais de Saúde visando a eficiência dos métodos de trabalho e à eficácia dos recursos;
- II) articular-se com os demais órgãos da Secretaria tendo em vista a compatibilização de normas e ações a serem executadas pelas Diretorias Regionais de Saúde;
- III) orientar e verificar o cumprimento da legislação aplicável às atividades de saúde e a observância das normas emitidas pelos órgãos centrais da Secretaria;
- IV) orientar, supervisionar e controlar a execução de programas, projetos e atividades de saúde sob a responsabilidade das Diretorias Regionais de Saúde;
- V) executar, supletivamente, atividades de proteção, promoção e recuperação de saúde em apoio aos níveis regional e local;
- VI) exercer atividades correlatas.

CAPÍTULO V

Dos Órgãos Regionais de Execução Descentralizada

Art. 13 - Às Diretorias Regionais de Saúde, diretamente subordinadas ao Secretário, obedecidas as diretrizes e normas dos órgãos centrais da Secretaria, compete em sua área de jurisdição:

- I) orientar, coordenar, controlar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas Unidades de Saúde;
- II) participar do processo de planejamento do sistema de saúde, a nível regional, de acordo com critérios definidos pela Assessoria de Planejamento e tendo em vista a realidade econômica e social;
- III) formular a proposta orçamentária, a nível regional, consolidando as propostas parciais, e executar a programação orçamentária, financeira e contábil;
- IV) exercer administração de pessoal, material, patrimônio e de serviços gerais;
- V) promover a participação comunitária no desenvolvimento de programas regionais de saúde;
- VI) propor à Secretaria a celebração de acordos, convênios e ajustes com outras entidades situadas na região;
- VII) executar atividades específicas em apoio ao nível local;
- VIII) desempenhar outras atividades determinadas pelos órgãos centrais da Secretaria.



Art. 14 - A sede e a jurisdição das Diretorias Regionais de Saúde serão definidas em ato da competência do Governador do Estado.

CAPÍTULO VI

Dos Órgãos Locais de Prestação de Serviços

Art. 15 - A organização da rede de serviços de saúde compreende o estabelecimento de níveis de atenção com distinta complexidade de atendimento, hierarquizados e articulados entre si com a finalidade de manter a unidade funcional do sistema e assegurar o acesso a todos os níveis de atenção.

Art. 16 - As Unidades de Saúde, subordinadas às Diretorias Regionais de Saúde, são órgãos prestadores de serviços, de diversos graus de complexidade, possuindo porte, perfis funcionais, equipe de recursos humanos, equipamentos distintos, em função da área de cobertura e dos níveis de atenção a que se destinam.

Parágrafo Único - Observados conceitos e tipologia estabelecidos pelo Ministério da Saúde, caberá ao Governador do Estado denominar as Unidades de Saúde pertencentes à rede da Secretaria de Saúde.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - O detalhamento da organização e da competência dos órgãos da estrutura básica, bem como as atribuições do pessoal, serão fixados em Regulamento, aprovado por Decreto do Governador do Estado.

Art. 18 - As atividades executivas a serem descentralizadas para as Diretorias Regionais de Saúde, enquanto não for efetivado o processo de regionalização, serão exercidas por órgãos da estrutura formal do nível central e por mecanismos de natureza transitória, instituídos em Portaria pelo Secretário de Saúde.

Art. 19 - Fica criado o Fundo de Saúde do Estado do Piauí - FUNSAÚDE, de natureza contábil, como instrumento de suporte financeiro para o desenvolvimento e execução de programas de saúde e saneamento, coordenados ou desenvolvidos pela SESAPI.

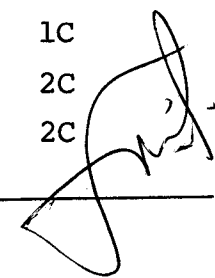
§ 1º - Constituirão receitas do FUNSAÚDE: dotação orçamentária do Estado, créditos adicionais, convênios de prestação de serviços, auxílios, subvenções, contribuições destinadas a viabilizar programas especiais de saúde e saneamento elementar e receitas operacionais.

§ 2º - A gestão dos recursos financeiros caberá à SESAPI na forma que for estabelecida por decreto do Poder Executivo.

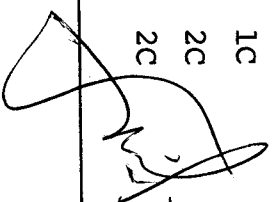
Art. 20 - Os Cargos em Comissão e as Funções Gratificadas da Secretaria são constantes dos Anexos I e II desta Lei-Delegada, com os respectivos símbolos neles especificados.

Art. 21 - Para atendimento das despesas decorrentes desta Lei-Delegada serão utilizadas as dotações próprias da Secretaria de Saúde.

D E N O M I N A Ç Ã O	QUANTIDADE	SÍMBOLO
NÍVEL CENTRAL		
<u>GABINETE</u>		
Chefe de Gabinete	01	1C
Assessor de Comunicação	01	2C
Assessor	01	2C
Recepcionista	02	3C
<u>ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO</u>		
Assessor Chefe	01	1C
Assessor	01	2C
Chefe de Núcleo ou Centro	04	2C
<u>ASSESSORIA TÉCNICA</u>		
Assessor Chefe	01	1C
Assessor Especializado	04	2C
<u>DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL</u>		
Diretor de Departamento	01	1C
Diretor de Divisão	03	2C
Assessor	01	2C
<u>DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA</u>		
Diretor de Departamento	01	1C
Assessor	01	2C
Diretor de Divisão ou Núcleo	03	2C




D E N O M I N A Ç Ã O	QUANTIDADE	SÍMBOLO
NÍVEL CENTRAL		
<u>GABINETE</u>		
Chefe de Gabinete	01	1C
Assessor de Comunicação	01	2C
Assessor	01	2C
Recepcionista	02	3C
<u>ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO</u>		
Assessor Chefe	01	1C
Assessor	01	2C
Chefe de Núcleo ou Centro	04	2C
<u>ASSESSORIA TÉCNICA</u>		
Assessor Chefe	01	1C
Assessor Especializado	04	2C
<u>DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL</u>		
Diretor de Departamento	01	1C
Diretor de Divisão	03	2C
Assessor	01	2C
<u>DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA</u>		
Diretor de Departamento	01	1C
Assessor	01	2C
Diretor de Divisão ou Núcleo	03	2C




Art. 14 - A sede e a jurisdição das Diretorias Regionais de Saúde serão definidas em ato da competência do Governador do Estado.

CAPÍTULO VI

Dos Órgãos Locais de Prestação de Serviços

Art. 15 - A organização da rede de serviços de saúde compreende o estabelecimento de níveis de atenção com distinta complexidade de atendimento, hierarquizados e articulados entre si com a finalidade de manter a unidade funcional do sistema e assegurar o acesso a todos os níveis de atenção.

Art. 16 - As Unidades de Saúde, subordinadas às Diretorias Regionais de Saúde, são órgãos prestadores de serviços, de diversos graus de complexidade, possuindo porte, perfis funcionais, equipe de recursos humanos, equipamentos distintos, em função da área de cobertura e dos níveis de atenção a que se destinam.

Parágrafo Único - Observados conceitos e tipologia estabelecidos pelo Ministério da Saúde, caberá ao Governador do Estado denominar as Unidades de Saúde pertencentes à rede da Secretaria de Saúde.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - O detalhamento da organização e da competência dos órgãos da estrutura básica, bem como as atribuições do pessoal, serão fixados em Regulamento, aprovado por Decreto do Governador do Estado.

Art. 18 - As atividades executivas a serem descentralizadas para as Diretorias Regionais de Saúde, enquanto não for efetivado o processo de regionalização, serão exercidas por órgãos da estrutura formal do nível central e por mecanismos de natureza transitória, instituídos em Portaria pelo Secretário de Saúde.

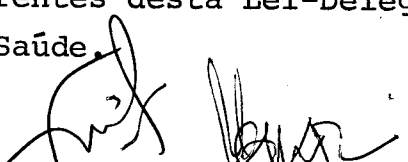
Art. 19 - Fica criado o Fundo de Saúde do Estado do Piauí - FUNSAÚDE, de natureza contábil, como instrumento de suporte financeiro para o desenvolvimento e execução de programas de saúde e saneamento, coordenados ou desenvolvidos pela SESAPI.

§ 1º - Constituirão receitas do FUNSAÚDE: dotação orçamentária do Estado, créditos adicionais, convênios de prestação de serviços, auxílios, subvenções, contribuições destinadas a viabilizar programas especiais de saúde e saneamento elementar e receitas operacionais.

§ 2º - A gestão dos recursos financeiros caberá à SESAPI na forma que for estabelecida por decreto do Poder Executivo.

Art. 20 - Os Cargos em Comissão e as Funções Gratificadas da Secretaria são constantes dos Anexos I e II desta Lei-Delegada, com os respectivos símbolos neles especificados.

Art. 21 - Para atendimento das despesas decorrentes desta Lei-Delegada serão utilizadas as dotações próprias da Secretaria de Saúde.



ANEXO I LEI DELEGADA Nº 153 DE 12 DE Março de 1982
QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO

D E N O M I N A Ç Ã O	QUANTIDADE	SÍMBOLO
NÍVEL CENTRAL		
<u>GABINETE</u>		
Chefe de Gabinete	01	1C
Assessor de Comunicação	01	2C
Assessor	01	2C
Recepcionista	02	3C
<u>ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO</u>		
Assessor Chefe	01	1C
Assessor	01	2C
Chefe de Núcleo ou Centro	04	2C
<u>ASSESSORIA TÉCNICA</u>		
Assessor Chefe	01	1C
Assessor Especializado	04	2C
<u>DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL</u>		
Diretor de Departamento	01	1C
Diretor de Divisão	03	2C
Assessor	01	2C
<u>DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA</u>		
Diretor de Departamento	01	1C
Assessor	01	2C
Diretor de Divisão ou Núcleo	03	2C

ANEXO I LEI DELEGADA Nº 153 DE 12 DE Março de 1982
QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO

D E N O M I N A Ç Ã O	QUANTIDADE	SÍMBOLO
NÍVEL CENTRAL		
<u>GABINETE</u>		
Chefe de Gabinete	01	1C
Assessor de Comunicação	01	2C
Assessor	01	2C
Recepcionista	02	3C
<u>ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO</u>		
Assessor Chefe	01	1C
Assessor	01	2C
Chefe de Núcleo ou Centro	04	2C
<u>ASSESSORIA TÉCNICA</u>		
Assessor Chefe	01	1C
Assessor Especializado	04	2C
<u>DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL</u>		
Diretor de Departamento	01	1C
Diretor de Divisão	03	2C
Assessor	01	2C
<u>DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA</u>		
Diretor de Departamento	01	1C
Assessor	01	2C
Diretor de Divisão ou Núcleo	03	2C

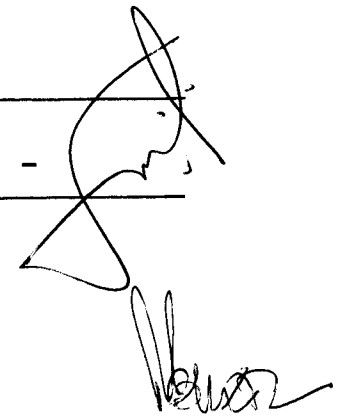
ANEXO I LEI DELEGADA Nº 153 DE 12 DE Março de 1982
QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO

D E N O M I N A Ç Ã O	QUANTIDADE	SÍMBOLO
NÍVEL CENTRAL		
<u>GABINETE</u>		
Chefe de Gabinete	01	1C
Assessor de Comunicação	01	2C
Assessor	01	2C
Recepcionista	02	3C
<u>ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO</u>		
Assessor Chefe	01	1C
Assessor	01	2C
Chefe de Núcleo ou Centro	04	2C
<u>ASSESSORIA TÉCNICA</u>		
Assessor Chefe	01	1C
Assessor Especializado	04	2C
<u>DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL</u>		
Diretor de Departamento	01	1C
Diretor de Divisão	03	2C
Assessor	01	2C
<u>DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA</u>		
Diretor de Departamento	01	1C
Assessor	01	2C
Diretor de Divisão ou Núcleo	03	2C

D E N O M I N A Ç Ã O	QUANTIDADE	SÍMBOLO
NÍVEL CENTRAL		
<u>GABINETE</u>		
Chefe de Gabinete	01	1C
Assessor de Comunicação	01	2C
Assessor	01	2C
Repcionista	02	3C
<u>ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO</u>		
Assessor Chefe	01	1C
Assessor	01	2C
Chefe de Núcleo ou Centro	04	2C
<u>ASSESSORIA TÉCNICA</u>		
Assessor Chefe	01	1C
Assessor Especializado	04	2C
<u>DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL</u>		
Diretor de Departamento	01	1C
Diretor de Divisão	03	2C
Assessor	01	2C
<u>DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA</u>		
Diretor de Departamento	01	1C
Assessor	01	2C
Diretor de Divisão ou Núcleo	03	2C

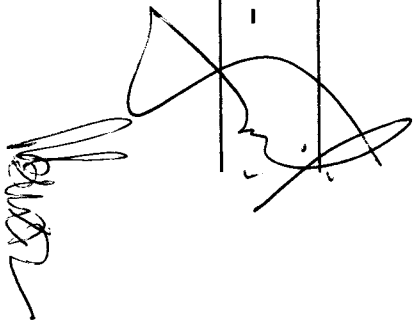
cont.

D E N O M I N A Ç Ã O	QUANTIDADE	SÍMBOLO
<u>DEPARTAMENTO DE SAÚDE</u>		
Diretor	01	1C
Assessor	01	2C
Diretor de Divisão	04	2C
 NÍVEL REGIONAL		
Diretor Regional de Saúde	14	1C
Coordenador Regional de Saúde	14	2C
Coordenador Regional de Administração	14	2C
 NÍVEL LOCAL		
Diretor de Hospital Regional	10	2C
Diretor de Hospital Especializado	01	2C
 T O T A L	86	-



cont.

D E N O M I N A Ç Ã O	QUANTIDADE	SÍMBOLO
<u>DEPARTAMENTO DE SAÚDE</u>		
Diretor	01	1C
Assessor	01	2C
Diretor de Divisão	04	2C
NÍVEL REGIONAL		
Diretor Regional de Saúde	14	1C
Coordenador Regional de Saúde	14	2C
Coordenador Regional de Administração	14	2C
NÍVEL LOCAL		
Diretor de Hospital Regional	10	2C
Diretor de Hospital Especializado	01	2C
T O T A L	86	-



S I T U A Ç Ã O A T U A L

D E N O M I N A Ç Ã O	QUANTIDADE	SÍMBOLO
NÍVEL CENTRAL		
<u>GABINETE</u>		
Chefe da Secretaria Executiva	01	FG 8
<u>ASSEPLAN</u>		
Chefe de Serviço ou Unidade	10	FG 8
Chefe da Secretaria Executiva	01	FG 8
<u>ASSESSORIA TÉCNICA</u>		
Chefe da Secretaria Executiva	01	FG 8
<u>CIPLAN-PI</u>		
Secretário	01	FG 8
<u>DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL</u>		
Chefe de Serviço	09	FG 8
Chefe da Secretaria Administrativa	01	FG 8
Chefe de Seção	02	FG 7
Motorista do Secretário	01	FG 5
<u>DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA</u>		
Chefe de Serviço	06	FG 8
Chefe da Secretaria Executiva	01	FG 8
Chefe de Seção	05	FG 7
<u>DEPARTAMENTO DE SAÚDE</u>		
Chefe de Serviço	07	FG 8
Chefe da Secretaria Executiva	01	FG 8
Chefe de Seção	04	FG 7



S I T U A Ç Ã O A T U A L

D E N O M I N A Ç Ã O

QUANTIDADE

SÍMBOLO

NÍVEL CENTRAL

GABINETE

Chefe da Secretaria Executiva

01

FG 8

ASSEPLAN

Chefe de Serviço ou Unidade

10

FG 8

Chefe da Secretaria Executiva

01

FG 8

ASSESSORIA TÉCNICA

Chefe da Secretaria Executiva

01

FG 8

CIPLAN-PI

Secretário

01

FG 8

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Chefe de Serviço

09

FG 8

Chefe da Secretaria Administrativa

01

FG 8

Chefe de Seção

02

FG 7

Motorista do Secretário

01

FG 5

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Chefe de Serviço

06

FG 8

Chefe da Secretaria Executiva

01

FG 8

Chefe de Seção

05

FG 7

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Chefe de Serviço

07

FG 8

Chefe da Secretaria Executiva

01

FG 8

Chefe de Seção

04

FG 7

ANEXO I LEI DELEGADA Nº 153 DE 12 DE Março de 1982
QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO

D E N O M I N A Ç Ã O	QUANTIDADE	SÍMBOLO
-----------------------	------------	---------

NÍVEL CENTRAL

GABINETE

Chefe de Gabinete
Assessor de Comunicação
Assessor
Recepcionista

01	1C
01	2C
01	2C
02	3C

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Assessor Chefe
Assessor
Chefe de Núcleo ou Centro

01	1C
01	2C
04	2C

ASSESSORIA TÉCNICA

Assessor Chefe
Assessor Especializado

01	1C
04	2C

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

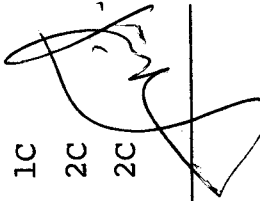
Diretor de Departamento
Diretor de Divisão
Assessor

01	1C
03	2C
01	2C

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

01	1C
----	----

D E N O M I N A Ç Ã O	QUANTIDADE	SÍMBOLO
NÍVEL CENTRAL		
<u>GABINETE</u>		
Chefe de Gabinete	01	1C
Assessor de Comunicação	01	2C
Assessor	01	2C
Repcionista	02	3C
<u>ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO</u>		
Assessor Chefe	01	1C
Assessor	01	2C
Chefe de Núcleo ou Centro	04	2C
<u>ASSESSORIA TÉCNICA</u>		
Assessor Chefe	01	1C
Assessor Especializado	04	2C
<u>DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL</u>		
Diretor de Departamento	01	1C
Diretor de Divisão	03	2C
Assessor	01	2C
<u>DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA</u>		
Diretor de Departamento	01	1C
Assessor	01	2C
Diretor de Divisão ou Núcleo	03	2C



D E N O M I N A Ç Ã O	QUANTIDADE	SÍMBOLO
NÍVEL CENTRAL		
<u>GABINETE</u>		
Chefe de Gabinete	01	1C
Assessor de Comunicação	01	2C
Assessor	01	2C
Repcionista	02	3C
<u>ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO</u>		
Assessor Chefe	01	1C
Assessor	01	2C
Chefe de Núcleo ou Centro	04	2C
<u>ASSESSORIA TÉCNICA</u>		
Assessor Chefe	01	1C
Assessor Especializado	04	2C
<u>DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL</u>		
Diretor de Departamento	01	1C
Diretor de Divisão	03	2C
Assessor	01	2C
<u>DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA</u>		
Diretor de Departamento	01	1C
Assessor	01	2C
Diretor de Divisão ou Núcleo	03	2C

QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

S I T U A Ç Ã O A T U A L		
D E N O M I N A Ç Ã O	QUANTIDADE	SÍMBOLO
NÍVEL CENTRAL		
<u>GABINETE</u>		
Chefe da Secretaria Executiva	01	FG 8
<u>ASSEPLAN</u>		
Chefe de Serviço ou Unidade	10	FG 8
Chefe da Secretaria Executiva	01	FG 8
<u>ASSESSORIA TÉCNICA</u>		
Chefe da Secretaria Executiva	01	FG 8
<u>CIPLAN-PI</u>		
Secretário	01	FG 8
<u>DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL</u>		
Chefe de Serviço	09	FG 8
Chefe da Secretaria Administrativa	01	FG 8
Chefe de Seção	02	FG 7
Motorista do Secretário	01	FG 5
<u>DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA</u>		
Chefe de Serviço	06	FG 8
Chefe da Secretaria Executiva	01	FG 8
Chefe de Seção	05	FG 7
<u>DEPARTAMENTO DE SAÚDE</u>		
Chefe de Serviço	07	FG 8
Chefe da Secretaria Executiva	01	FG 8
Chefe de Seção	04	FG 7

QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

S I T U A Ç Ã O A T U A L		
D E N O M I N A Ç Ã O	Q U A N T I D A D E	S Í M B O L O
NÍVEL CENTRAL		
<u>GABINETE</u>		
Chefe da Secretaria Executiva	01	FG 8
<u>ASSEPLAN</u>		
Chefe de Serviço ou Unidade	10	FG 8
Chefe da Secretaria Executiva	01	FG 8
<u>ASSESSORIA TÉCNICA</u>		
Chefe da Secretaria Executiva	01	FG 8
<u>CIPLAN-PI</u>		
Secretário	01	FG 8
<u>DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL</u>		
Chefe de Serviço	09	FG 8
Chefe da Secretaria Administrativa	01	FG 8
Chefe de Seção	02	FG 7
Motorista do Secretário	01	FG 5
<u>DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA</u>		
Chefe de Serviço	06	FG 8
Chefe da Secretaria Executiva	01	FG 8
Chefe de Seção	05	FG 7
<u>DEPARTAMENTO DE SAÚDE</u>		
Chefe de Serviço	07	FG 8
Chefe da Secretaria Executiva	01	FG 8
Chefe de Seção	04	FG 7

cont.

S I T U A Ç Ã O A T U A L

D E N O M I N A Ç Ã O	Q U A N T I D A D E	S Í M B O L O
DIRETORIAS REGIONAIS DE SAÚDE		
Chefe da Secretaria Executiva	14	FG-7
Chefe de Serviço	28	FG-7
Chefe de Seção	56	FG-6
UNIDADES DE SAÚDE		
<u>HOSPITAIS REGIONAIS</u>		
Chefe de Serviço	20	FG-7
Chefe de Seção	40	FG-6
Chefe da Secretaria Executiva	10	FG-6
<u>HOSPITAL ESPECIALIZADO</u>		
Chefe de Serviço	02	FG-7
Chefe de Seção	04	FG-6
Chefe da Secretaria Executiva	01	FG-6
<u>UNIDADE MISTA (20 a 50 leitos)</u>		
Chefe da Unidade	12	FG-8
Chefe de Seção	24	FG-6
Chefe da Secretaria Executiva	12	FG-6
<u>UNIDADE MISTA (até 19 leitos)</u>		
Chefe da Unidade	38	FG-8
Chefe de Seção	38	FG-6
Chefe da Secretaria Executiva	38	FG-6
<u>CENTRO DE SAÚDE</u>		
Chefe do Centro de Saúde	72	FG-7

cont.

S I T U A Ç Ã O A T U A L

D E N O M I N A Ç Ã O	QUANTIDADE	SÍMBOLO
DIRETORIAS REGIONAIS DE SAÚDE		
Chefe da Secretaria Executiva	14	FG-7
Chefe de Serviço	28	FG-7
Chefe de Seção	56	FG-6
UNIDADES DE SAÚDE		
<u>HOSPITAIS REGIONAIS</u>		
Chefe de Serviço	20	FG-7
Chefe de Seção	40	FG-6
Chefe da Secretaria Executiva	10	FG-6
<u>HOSPITAL ESPECIALIZADO</u>		
Chefe de Serviço	02	FG-7
Chefe de Seção	04	FG-6
Chefe da Secretaria Executiva	01	FG-6
<u>UNIDADE MISTA (20 a 50 leitos)</u>		
Chefe da Unidade	12	FG-8
Chefe de Seção	24	FG-6
Chefe da Secretaria Executiva	12	FG-6
<u>UNIDADE MISTA (até 19 leitos)</u>		
Chefe da Unidade	38	FG-8
Chefe de Seção	38	FG-6
Chefe da Secretaria Executiva	38	FG-6
<u>CENTRO DE SAÚDE</u>		
Chefe do Centro de Saúde	72	FG-7

cont.

S I T U A Ç Ã O A T U A L

D E N O M I N A Ç Ã O

SÍMBOLO

QUANTIDADE

DIRETORIAS REGIONAIS DE SAÚDE

Chefe da Secretaria Executiva
Chefe de Serviço
Chefe de Seção

FG-7
FG-7
FG-6

14
28
56

UNIDADES DE SAÚDE

HOSPITAIS REGIONAIS

Chefe de Serviço
Chefe de Seção
Chefe da Secretaria Executiva

FG-7
FG-6
FG-6

20
40
10

HOSPITAL ESPECIALIZADO

Chefe de Serviço
Chefe de Seção
Chefe da Secretaria Executiva

FG-7
FG-6
FG-6

02
04
01

UNIDADE MISTA (20 a 50 leitos)

Chefe da Unidade
Chefe de Seção
Chefe da Secretaria Executiva

FG-8
FG-6
FG-6

12
24
12

UNIDADE MISTA (até 19 leitos)

Chefe da Unidade
Chefe de Seção
Chefe da Secretaria Executiva

FG-8
FG-6
FG-6

38
38
38

CENTRO DE SAÚDE

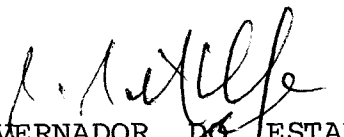
Chefe do Centro de Saúde

FG-7

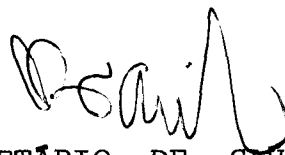
72

Art. 22 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei-Delegada entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de março de 1982.


GOVERNADOR DO ESTADO

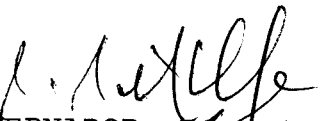

SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE SAÚDE

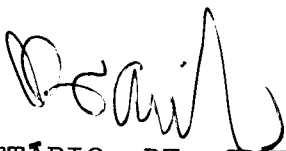

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

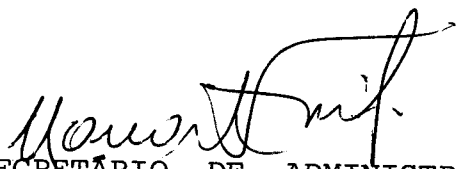
Art. 22 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei-Delegada entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de março de 1982.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE SAÚDE


SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 - A sede e a jurisdição das Diretorias Regionais de Saúde serão definidas em ato da competência do Governador do Estado.

CAPÍTULO VI

Dos Órgãos Locais de Prestação de Serviços

Art. 15 - A organização da rede de serviços de saúde compreende o estabelecimento de níveis de atenção com distinta complexidade de atendimento, hierarquizados e articulados entre si com a finalidade de manter a unidade funcional do sistema e assegurar o acesso a todos os níveis de atenção.

Art. 16 - As Unidades de Saúde, subordinadas às Diretorias Regionais de Saúde, são órgãos prestadores de serviços, de diversos graus de complexidade, possuindo porte, perfis funcionais, equipe de recursos humanos, equipamentos distintos, em função da área de cobertura e dos níveis de atenção a que se destinam.

Parágrafo Único - Observados conceitos e tipologia estabelecidos pelo Ministério da Saúde, caberá ao Governador do Estado denominar as Unidades de Saúde pertencentes à rede da Secretaria de Saúde.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - O detalhamento da organização e da competência dos órgãos da estrutura básica, bem como as atribuições do pessoal, serão fixados em Regulamento, aprovado por Decreto do Governador do Estado.

Art. 18 - As atividades executivas a serem descentralizadas para as Diretorias Regionais de Saúde, enquanto não for efetivado o processo de regionalização, serão exercidas por órgãos da estrutura formal do nível central e por mecanismos de natureza transitória, instituídos em Portaria pelo Secretário de Saúde.

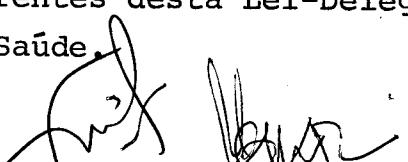
Art. 19 - Fica criado o Fundo de Saúde do Estado do Piauí - FUNSAÚDE, de natureza contábil, como instrumento de suporte financeiro para o desenvolvimento e execução de programas de saúde e saneamento, coordenados ou desenvolvidos pela SESAPI.

§ 1º - Constituirão receitas do FUNSAÚDE: dotação orçamentária do Estado, créditos adicionais, convênios de prestação de serviços, auxílios, subvenções, contribuições destinadas a viabilizar programas especiais de saúde e saneamento elementar e receitas operacionais.

§ 2º - A gestão dos recursos financeiros caberá à SESAPI na forma que for estabelecida por decreto do Poder Executivo.

Art. 20 - Os Cargos em Comissão e as Funções Gratificadas da Secretaria são constantes dos Anexos I e II desta Lei-Delegada, com os respectivos símbolos neles especificados.

Art. 21 - Para atendimento das despesas decorrentes desta Lei-Delegada serão utilizadas as dotações próprias da Secretaria de Saúde.



D E N O M I N A Ç Ã O	QUANTIDADE	SÍMBOLO
NÍVEL CENTRAL		
<u>GABINETE</u>		
Chefe de Gabinete	01	1C
Assessor de Comunicação	01	2C
Assessor	01	2C
Repcionista	02	3C
<u>ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO</u>		
Assessor Chefe	01	1C
Assessor	01	2C
Chefe de Núcleo ou Centro	04	2C
<u>ASSESSORIA TÉCNICA</u>		
Assessor Chefe	01	1C
Assessor Especializado	04	2C
<u>DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL</u>		
Diretor de Departamento	01	1C
Diretor de Divisão	03	2C
Assessor	01	2C
<u>DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA</u>		
Diretor de Departamento	01	1C
Assessor	01	2C
Diretor de Divisão ou Núcleo	03	2C

